



GOVÊRNO DA PARAIBA

LEI N.º 3.107 , de 18 de novembro de 1963

Cria o município de
Conde e dá outras providên -
cias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o município de Conde, desmembra do
do município da Capital, que terá por sede a antiga Vila do Conde.

Parágrafo único - O município de Conde, constituído do res
pectivo distrito, terá os limites estabelecidos pelo Decreto que o criou.

Art. 2º - Enquanto não se verificarem as eleições para Pre
feito, Vice-Prefeito e Vereadores, o Poder Executivo do novo município será
exercido por um Prefeito nomeado pelo Governador do Estado, o qual, além das
atribuições previstas em lei, poderá elaborar o orçamento e expedir decretos -
leis "ad-referendum" da futura Câmara Municipal.

Art. 3º - As eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vere
adores, realizar-se-ão em data designada pelo Tribunal Regional Eleitoral, de a
côrdo com a Legislação em vigor.

Parágrafo único - ~~Seu número (4)~~ o número de Vereadores
à Câmara Municipal do município ora criado.

Art. 4º - Fica extinto o Subcomissariado de Polícia do an -

1930 23
1/2



tigo distrito e criado em seu lugar, o Comissariado de Polícia do município de Conde, com os respectivos suplentes na forma da Legislação em vigor.

Art. 5º - Para ocorrer ^sdespesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial até à importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a instalação do município realizar-se trinta (30) dias após a publicação desta Lei, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 18 de novembro de 1963; 75º da Proclamação da República.